



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 03/2019

**Estabelece critérios e regras para utilização dos
Pavilhões de Ensino Presencial (PAEP)**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (CONSUNI), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de adequar a utilização dos Pavilhões de Ensino Presencial (PAEP) ao disposto na Resolução 02/2009 deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Os Pavilhões de Ensino Presencial (PAEP), também conhecidos como *Pavilhões de Aula*, são instalações de uso compartilhado por todas as Unidades Universitárias, destinadas às atividades presenciais de ensino-aprendizagem e são administrados por órgãos próprios da Reitoria, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Resolução CONSUNI nº 02/2009, especificamente a Superintendência de Administração Acadêmica, de acordo com o disposto no inciso III do Art. 24 do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 2º Em casos excepcionais, mediante aprovação deste Conselho, parte de um PAEP pode ser destinada, temporariamente, ao uso específico de Unidade Universitária ou de órgão da Reitoria a partir de solicitação formulada pelo seu dirigente.

§ 1º O dirigente constituirá processo com a solicitação mencionada no *caput*, no qual deverá constar o período para a utilização e as razões que justificam a excepcionalidade, e o encaminhará à Superintendência de Administração Acadêmica.

§ 2º A Superintendência de Administração Acadêmica emitirá Relatório com parecer técnico e encaminhará o processo à Comissão de Patrimônio, Espaço Físico e Meio Ambiente do CONSUNI (CPEFMA) para apreciação e encaminhamento ao plenário do CONSUNI para deliberação.

Art. 3º A Superintendência de Administração Acadêmica apresentará, anualmente, a este Conselho Relatório da situação de cada PAEP, discriminando os espaços destinados ao uso específico de Unidade Universitária ou órgão da Reitoria e o cumprimento dos prazos estabelecido para tal uso.


Art. 4º As Unidades Universitárias e os órgãos da Reitoria que já fazem uso excepcional de parte de um PAEP têm o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para proceder conforme dispõe o § 1º do Art. 2º.

✓

Art. 5º A Superintendência de Administração Acadêmica apresentará a este Conselho, no prazo de 60 dias, Relatório detalhado da utilização dos PAEP, discriminando os espaços destinados ao uso específico de Unidade Universitária ou órgão da Reitoria e os pedidos formulados de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 30 de setembro de 2019.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor
Presidente do Conselho Universitário